



GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

PROCESSO : 15.937-9/2019
PRINCIPAL : FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE
SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER – PREVI-LEVERGER
RECORRENTE OTÁVIO AUGUSTO TEIXEIRA MELHORANÇA
ADVOGADO : CARLOS RAIMUNDO ESTEVES – OAB/MT 7.255
FERNANDA PONTES DE ANDRADE – OAB/MT 19.429
ASSUNTO : RECURSO ORDINÁRIO
RELATOR : CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

DECISÃO

I – Relatório

Trata-se de Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Otávio Augusto Teixeira Melhorança, ex-gestor do Fundo Municipal de Previdência Social de Santo Antônio do Leverger em face do Acórdão 621/2020-TP (Doc. 40449/2021), que julgou regulares as contas anuais de gestão do Fundo de Previdência de Santo Antônio do Leverger, referente ao exercício de 2018, com aplicação de multas e expedição de recomendações e determinações.

2. O recorrente pleiteia o conhecimento e consequente recebimento do recurso em tela, em duplo efeito, bem como o seu provimento com exclusão da multa de 36 UPFs/MT (Doc. 80472/2021).

3. Em decorrência do sorteio eletrônico (Doc. 95488/2021), os autos foram enviados a este gabinete, para análise da admissibilidade recursal.

É o relatório.

II – Fundamentação





GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

4. Com fundamento no artigo 277¹ do Regimento Interno deste Tribunal de Contas – RITCE/MT, passo a efetuar o juízo de admissibilidade do recurso ordinário, sem adentrar no mérito das razões veiculadas, em virtude deste juízo singular inicial de conhecimento não se prestar a tal fim.

5. De acordo com os artigos 270, I, §3 e 273, ambos do RITCE/MT, a petição do recurso ordinário deve observar os seguintes requisitos: I) interposição por escrito; II) apresentação dentro do prazo de 15 (quinze) dias; III) qualificação indispensável à identificação do interessado, se não houver no processo original; IV) assinatura por quem tenha legitimidade para fazê-lo; V) apresentação do pedido com clareza, inclusive e se for o caso, com indicação da norma violada pela decisão recorrida e comprovação documental dos fatos alegados.

6. No caso em apreço, verifico que o recurso preenche os requisitos para sua admissão e normal processamento, pois foi interposto por parte legítima, devidamente qualificada, por advogado constituído nos autos (Doc. 151015/2019), sendo apresentado de forma tempestiva (Doc. 80472/2021).

III - Dispositivo

7. Diante do exposto, constato o atendimento dos pressupostos de admissibilidade impostos no artigos 270, I, §3, e 273 do Regimento Interno deste Tribunal - RITCE/MT, e **CONHEÇO** o presente recurso ordinário, recebendo-o em ambos efeitos, suspensivo e devolutivo, nos termos do artigos 272, inciso I, do Regimento Interno desta Corte.

Por conseguinte, encaminhem-se os autos à Secretaria de Controle Externo de Recursos, para análise do mérito recursal, nos termos do artigo 271, §2, do

¹ Art. 277. A petição de recurso ordinário será juntada ao processo respectivo e encaminhada para distribuição aos Conselheiros e Conselheiros Substitutos, exceto quando se referir aos Poderes e Órgãos Autônomos Estaduais, que nesse caso será distribuído somente entre os Conselheiros, não podendo recair o sorteio sobre o relator e o revisor da decisão recorrida.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

Regimento Interno do Tribunal de Contas de Mato Grosso.

Após, retornem os autos a este Gabinete.

Cuiabá/MT, 10 de maio de 2022.

(assinatura digital)¹

Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**
Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

